

DECRETO Nº 1.046 DE 10 DE MARÇO DE 2009

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Executivo Municipal de Primavera do Leste – MT.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituído o **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M**, vinculado ao Executivo Municipal, nos termos do Item 1, do inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 968, de 27.12.2006, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT., do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo Único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo

entrem os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Artigo 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, será composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, tem a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo Municipal;
- II** - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III** - um representante da Polícia Militar;
- IV** - um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V** - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- VI** - um representante do Sistema Prisional;
- VII** - um representante do Ministério Público;
- VIII** - um representante do Poder Judiciário;
- IX** - um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- X** - um representante da Sociedade Civil, indicado por meio de ato da Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste – ACIPLE, com a participação na escolha de pelo menos mais duas associações representativas da sociedade civil organizada;
- XI** - um representante do Conselho Tutelar;
- XII** - um representante da Defensoria Pública;
- XIII** - um representante da Subseção da OAB;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º - Após indicados pelos seus respectivos órgãos ou entidades os membros do Conselho e seus Suplentes integrarão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M, mediante termo de posse.

§ 3º - Os membros do Conselho e seus Suplentes deterão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º - O Secretário Executivo do GGI-M, deverá pertencer ao quadro dos servidores das Instituições que compõem o Sistema de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, que será eleito

entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 6º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, poderá, quando julgar necessário, convidar especialistas e ou representantes de entidades, classes ou órgãos que possam colaborar na discussão e subsidiar a deliberação acerca de determinados temas.

Artigo 3º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Artigo 4º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Analisar e sugerir medidas para elaboração da Política Municipal de Segurança Pública;

II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;

III – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;

IV – Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos, por parte das entidades beneficiárias;

V – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – Fazer avaliações de alvarás de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, Lan Houses e congêneres nos termos da Lei;

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

IX – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da instalação;

X – Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;

XI – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Artigo 5º - Serão encaminhadas aos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, para apreciação as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Parágrafo Único – Incluem-se no artigo os convênios celebrados com a Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, com vistas à aquisição e ao custeio de bens e serviços relativos à atuação deste órgão.

Artigo 6º - Os membros do GGI-M reúnem-se em sessão ordinária uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Secretário Executivo ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do GGI-M, no período de um ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Parágrafo Segundo – Ocorrerá ainda o desligamento com a conseqüente perda do mandato quando presente as seguintes circunstâncias:

- a) pedido pessoal do membro do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
- b) transferência, promoção, remoção;
- c) outros fatores que criem ao membro a necessidade de fixar residência em outro município.

Artigo 7º - Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de março de 2009.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.